



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

25 NOV. 2014

PROJETO DE LEI 64 2014

“Dispõe sobre a conscientização ambiental com a reutilização de materiais recicláveis na produção de brinquedos para as crianças carentes”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas públicas Municipais e estaduais, a partir da 5º série (atual 6º ano) ao 3º ano do Ensino Médio, sob a orientação de um Professor Coordenador, motivarão os alunos a transformarem o lixo composto por materiais recicláveis em brinquedos para crianças carentes, como por exemplo, carrinhos feitos de garrafas pets, boneca de tecido e papelão, entre outros.

Artigo 2º - O Professor Coordenador que ficará responsável pelo projeto ora nominado “SUSTENTABILIDADE CONSCIENTE” deverá ser eleito pela Equipe Gestora da escola, de forma que ele desenvolva o projeto com o compromisso de conscientização da cidadania.

Artigo 3º - Os alunos envolvidos no Projeto deverão ter palestras e reuniões semestrais com o Professor Coordenador e com a equipe envolvida na elaboração de novas técnicas que serão adotadas no desenvolvimento dos brinquedos.

Artigo 4º - O trabalho será realizado em grupo, com mobilização da comunidade escolar para distribuição de tarefas para cada um dos componentes, objetivando a sensibilização e sucesso do Projeto.

Artigo 5º - Os alunos voluntariados do Projeto terão sistema de grade extracurricular, ou seja, fora do período de aula com 4 (quatro) horas distribuídas durante o bimestre.

Artigo 6º - Os estudantes matriculados no Ensino Médio farão interferências em novas estratégias, auxiliando os alunos do Ensino Fundamental e desenvolvendo a cooperação.

Artigo 7º - Deverá ser montado um portfólio de ideias, com tabelas, imagens e textos sobre a evolução do trabalho realizado e o incentivo para novas ações.

Artigo 8º - As tabelas montadas no portfólio servirão como um levantamento de dados para informar os pontos em que há crianças carentes e orfanatos, onde a ação social será concluída.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

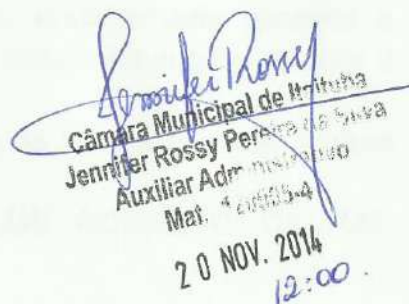
Artigo 9º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de novembro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 40015-4
20 NOV. 2014
12:00



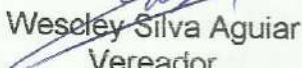
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo uma época em que as pessoas não estão mais sensíveis ao que ocorre com o outro, todos querem falar, mas poucos ouvem ou querem ouvir. Diante do exposto, estaremos desenvolvendo nos alunos um espírito de solidariedade, respeito e amor ao próximo. Dessa forma, além do ato solidário, irão aprender a dar destino adequado aos materiais descartados de forma a enriquecer o conhecimento, além de mostrar que o lixo precisa ser transformado, gerando a conscientização de que os recursos naturais devem ser preservados para garantir a qualidade de vida em nosso planeta.

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de novembro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

